



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 269/21, Processo nº 234.848, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/21

Altera a Lei nº 15.449, de 28 de junho de 2017, que “dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de Campinas e dá outras providências”, para dispor sobre os animais comunitários.

Art. 1º Fica alterado o inciso XIII do art. 2º da Lei nº 15.449, de 28 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XIII - animal comunitário: aquele que estabelece vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população ou o local onde vive, não tendo tutor ou proprietário definido, mas mantenedores responsáveis por lhe fornecer alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada, assim como aos animais adotados e assistidos.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescido art. 14-A à Lei nº 15.449, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. O mantenedor de animal comunitário poderá colocar em sua calçada abrigo e recipientes com ração e água para o animal, de forma que não ocasione obstrução para os pedestres, devendo constar no abrigo uma placa com os dizeres ‘animal comunitário’.

Parágrafo único. Fica proibida a qualquer indivíduo a retirada de abrigo ou de recipiente de ração e água sem a devida permissão do mantenedor ou dos órgãos de fiscalização pública.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Gustavo Petta

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP



Assinado com senha por GUSTAVO LEMOS PETTA.
Documento Nº: 141311-9750 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=141311-9750>



CMCVER202100295

SIGA